



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

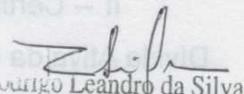
Contrato para serviço de publicação, sob demanda, de atos relacionados à atividade-meio e fim do contratante no Diário Oficial do Estado, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**.

Valor por unidade	Quantidade de publicações (arredondada)	Valor de cada publicação	Quantidade de publicações	Áreas
1202	1202	1202	1202	

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201904000166078**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL-ABC**, situada na Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO – CEP: 74860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.902/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Roberto Borges da Rocha Leão**, Portador da Carteira de Identidade nº 1159679-SSP-PE e CPF nº 151.646.164-91, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicações obrigatórias, por demanda, de atos relacionados à atividade-meio e fim do **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás, tais como: editais, decisões judiciais, portarias, resoluções, recursos, atas, avisos, extrato de contratos, convênios e outros.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3236-5201
www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 145.468,75 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforma abaixo distribuído:

Áreas	Quantidade de publicações	Média de cm por publicação	Quantidade de cm publicáveis (arredondado)	Valor por unidade
Secretaria do Órgão Especial	50	24,03	1202	52.587,50
Comissão Permanente de Licitação	202	9,90	2000	87.500,00
Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral	10	12,32	123	5.381,25

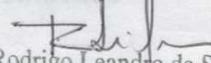
Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da Nota Fiscal e ateste do gestor do contrato.

§1º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;


 Rodrigo Leandro da Silva
 Diretor-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3236-5201

www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§3º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da contratada que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 2019.0452.02.061.4001.4001 (Apoio Administrativo), tendo por natureza de despesa o código 3.3.91.39.39, constantes do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00001, emitida em 04.11.2019, no valor de R\$ 22.628,48 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) e no exercício seguinte em dotação própria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A CONTRATADA deve:

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

b) Publicar as matérias solicitadas a tempo e a hora;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) Apresentar ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/ fatura, relatório das matérias publicadas no período faturado;

f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

g) Comunicar ao **CONTRATANTE** a constatação de qualquer erro ou irregularidade que venha a ser verificada no material a ser publicado e que possa comprometer a perfeita execução dos serviços;

h) Republicar sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** as publicações realizadas em desacordo com as solicitações.

2 – O **CONTRATANTE** deve:

a) Elaborar as matérias, por intermédio da área competente, e encaminhá-las em tempo hábil e em conformidade com os padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**, para a publicação;

b) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o contratado;

c) Cumprir com as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

d) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

e) Designar servidor que atuará como Gestor do Contrato para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, durante a vigência do instrumento contratual;

f) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3236-5201

www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o contratante aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa;

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º As multas serão descontadas de qualquer crédito da contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º Em casos de omissão, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

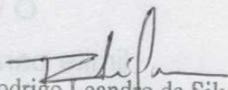
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor que serão os titulares da Comissão Permanente de Licitação, da Secretária do Órgão Especial e Secretaria Executiva da Diretoria-Geral, que certificarão a execução dos serviços demandados pela unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de NOVEMBRO de 2019.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
CONTRATANTE

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 271142892460 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

PATRICIA MAIA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O) DE DIRETORIA DE ÁREA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2019 às 15:55